



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO

FLÁVIO MARTINS DA SILVA

TRIBUTAÇÃO E CIDADANIA: UMA QUESTÃO DE EDUCAÇÃO FISCAL

CAMPINA GRANDE
2011

FLÁVIO MARTINS DA SILVA

TRIBUTAÇÃO E CIDADANIA: UMA QUESTÃO DE EDUCAÇÃO FISCAL

Trabalho Acadêmico Orientado apresentado à
Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento às
exigências para obtenção do grau de Bacharel em
Direito.

Orientador: Prof. Alexandre Henrique Salema Ferreira

**CAMPINA GRANDE
2011**

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL – UEPB

S586t Silva, Flávio Martins da.
Tributação e cidadania [manuscrito]: uma questão de
educação fiscal / Flávio Martins da Silva.– 2011.
42 f. il.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em
Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de
Ciências Jurídicas, 2011.
“Orientação: Prof. Me. Alexandre Henrique Salema
Ferreira, Departamento de Direito Público”.

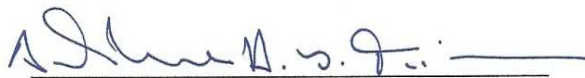
1. Direito tributário 2. Cidadania 3. Educação fiscal I.
Título.

21. ed. CDD 343.04

FLÁVIO MARTINS DA SILVA

TRIBUTAÇÃO E CIDADANIA: UMA QUESTÃO DE EDUCAÇÃO FISCAL

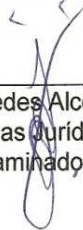
BANCA EXAMINADORA



Prof. Ms. Alexandre Henrique Salema Ferreira
Centro de Ciências Jurídicas da UEPB
Orientador



Prof. Ms. Fábio Severiano do Nascimento
Centro de Ciências Jurídicas da UEPB
Examinador



Prof. Esp. Laplace Guedes Alcoforado de Carvalho
Centro de Ciências Jurídicas da UEPB
Examinador

À minha querida esposa Andréa,

Às minhas queridas filhas,

Jamile e Camila.

Aos meus pais Venâncio e Emilta,

pelo amor e gratidão.

A todos os meus irmãos, em especial à minha querida irmã,

Profª Zilma Martins (*in memoriam*).

AGRADECIMENTOS

Dedico agradecimentos especiais às pessoas que de forma essencial contribuíram com apoio, incentivo e conhecimento, para a concretização deste estudo. Inicialmente a DEUS, que nunca me abandonou. A minha esposa Andréa, meu amor, que sempre me deu forças. A Alexandre Salema, meu orientador e amigo, que sem sua ajuda este trabalho não existiria. Ao amigo João Paulo pelas discussões dos textos. Enfim, a todas as pessoas que estiveram próximas a mim nessa jornada.

RESUMO

Para o atendimento das demandas sociais, políticas e econômicas o Estado necessita de recursos financeiros para custear suas despesas públicas. A principal parcela desses recursos é captada da própria sociedade, na forma de tributos. A tributação é um fenômeno que transcende a vontade individual. Toda a sociedade tem o dever fundamental de manter financeiramente o Estado. Em contrapartida, possui o direito fundamental de ser destinatária e de controlar, em última instância, a aplicação dos recursos públicos. É dentro do contexto de similitude entre esforço individual na manutenção do Estado e contraprestação estatal, que emerge a expressão cidadania fiscal. Uma das expectativas do regime democrático era que produzisse cidadãos-educados. Contudo, é no âmbito da fiscalidade que se observa nitidamente o distanciamento da cidadania em relação à educação. Dentro desse contexto emerge a seguinte questão: como a educação fiscal interfere na construção da cidadania? Qual a relação entre tributação e presença social do Estado? Qual a realidade da educação fiscal nas escolas do ensino médio do Município de Campina Grande? O presente projeto se enquadra em dois gêneros de pesquisa: teórica e empírica. A proposta é estudar o Direito não como foi idealizado pelos legisladores e juristas, mas como ele se concretiza no mundo real. Um primeiro resultado teórico mostra que o exercício efetivo da cidadania fiscal exige, por exemplo, que as leis criadoras dos tributos sejam de fácil compreensão e que seja garantida a simetria informacional, especialmente no âmbito dos impostos indiretos, porque se apresentam de difícil percepção pelo consumidor final que suporta economicamente o tributo. O resultado mais imediato dessa impossibilidade de mensuração do ônus tributário individual traduz-se no desinteresse coletivo capaz de afetar, inclusive, os mecanismos de controle social sobre a adequada aplicação dos recursos públicos. A pesquisa empírica demonstrou que os alunos concluintes do ensino médio, apesar de terem ciência da presença do Estado, através da oferta de serviços, bens e equipamentos públicos, não exercem a cidadania fiscal, tanto no âmbito das receitas quanto no das despesas públicas.

PALAVRAS-CHAVE: Estado. Tributação. Educação fiscal. Cidadania.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Escolha preferencial de instituição de ensino superior	25
Gráfico 2 – Motivo da escolha da instituição de ensino superior.....	26
Gráfico 3 – Financiamento do ensino superior público.....	27
Gráfico 4 – Exigência de documentos fiscais	28
Gráfico 5 – Técnica de apuração do ICMS	29
Gráfico 6 – Situações não tributadas	30
Gráfico 7 – Frequência de utilização de bens, serviços e equipamentos públicos.....	31
Gráfico 8 – Acompanhamento dos gastos com saúde e educação.....	32
Gráfico 9 – Impessoalidade no trato da coisa pública	33

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 DEMOCRACIA E CIDADANIA	12
2.1 OS CUSTOS DA CIDADANIA.....	14
2.1.1 A participação individual nas decisões coletivas	15
2.1.2 O sacrifício individual na manutenção financeira do Estado social.....	18
3 A CIDADANIA FISCAL.....	20
3.1 A CIDADANIA FISCAL E A INTRANSPARÊNCIA DA ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO	21
3.1.1 A questão do ônus tributário	22
4 RESULTADOS DA PESQUISA EMPÍRICA E DISCUSSÕES.....	24
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS.....	36

1 INTRODUÇÃO

O Estado é um incidente artificial. Através dele o homem se agrupa socialmente sob a égide de um ente que se sobrepõe à autonomia individual. Com o Estado a “humanidade organizar-se politicamente” (BASTOS, 1996, p. 4), ou seja, determinado grupo social passa a ter domínio sobre os demais. Contudo, na atual fase do Estado constitucional, como afirma Bonavides (2007, p. 41), “o poder já não é mais das pessoas, mas das leis. São as leis, e não as personalidades, que governam o ordenamento social e político”. Aliás, a constitucionalização de limites aos poderes social e econômico sintetiza a relevante passagem do Estado liberal para o Estado social. Esta passagem indica o reconhecimento de demandas coletivas antes desprezadas pelo processo democrático. Com a ampliação da participação política (universalização do sufrágio) e a conseqüente emergência de novas demandas, as cartas políticas tornam-se susceptíveis às mais diversas influências coletivas. Neste contexto, a constituição adquire nova feição, passando a ter por objeto “estabelecer a estrutura do estado, a organização dos órgãos, o modo de aquisição do poder e a forma de seu exercício, limites de sua atuação, assegurar os direitos e garantias dos indivíduos, fixar o regime político e disciplinar os fins sócio-econômico do Estado, bem como os fundamentos dos direitos econômicos, sociais e culturais” (SILVA, 2006, P. 46).

Nesse percurso histórico, o Estado passa a assumir cada vez mais funções, passando a prover diversos bens, serviços e equipamentos públicos à sociedade. Evidentemente que para o atendimento das demandas sociais, políticas e econômicas, o Estado necessita de recursos financeiros para custear as despesas públicas. A principal parcela desses recursos é captada da própria sociedade, na forma de tributos. São as denominadas receitas derivadas.

A tributação é um fenômeno que transcende a vontade individual. Toda a sociedade e entes privados são impelidos a contribuir com a manutenção do Estado através do pagamento de tributos. A sociedade tem o dever fundamental de manter financeiramente o Estado, mas também possui o direito fundamental de ser destinatária dos recursos arrecadados pelo Estado e de controlar, em última instância, a aplicação dos recursos públicos dentro de uma conjuntura que melhor represente o bem-comum. É dentro do contexto de similitude entre esforço individual na manutenção do Estado e contraprestação estatal, que emerge a expressão

cidadania fiscal, entendida como a capacidade de apropriação (através da via política) e do controle social dos recursos públicos.

O exercício da cidadania depende de elementos externos à própria democracia, dentre eles a educação. De forma genérica, Bobbio (2000, p. 43) coloca que o fenômeno da cidadania desenvolve-se concomitante ao da educação. Esperava-se que o exercício da cidadania nos âmbitos político, civil e social produzisse cidadãos-educados. Contudo, Bobbio não deixa de expressar este fracasso: a coexistência da democracia com o cidadão não-educado ou mal-educado (BOBBIO, 2000, p. 43). No âmbito da fiscalidade também se observou o distanciamento da cidadania em relação à educação. Foi neste contexto que emergiu as seguintes questões: como a educação fiscal interfere na construção da cidadania? Qual a relação entre tributação e presença social do Estado? Qual a realidade da educação fiscal nas escolas de ensino fundamental do Município de Campina Grande?

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

- Identificar como a educação fiscal interfere na construção da cidadania.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar como a educação fiscal interfere na construção da cidadania; relacionar atividade tributária e presença social do Estado; apreender, por amostragem, a percepção de alunos secundaristas do Município de Campina Grande acerca da relação entre tributação e consumo individual de mercadorias, bens e serviços e, por fim, capturar, por amostragem, a percepção de alunos secundaristas desse Município acerca da relação entre sacrifício financeiro individual (origem dos recursos públicos) e presença social do Estado (destinação dos recursos públicos), em especial quanto a prestação do ensino superior gratuito.

A pesquisa enquadrar-se em dois gêneros: teórica e empírica. Para Michel (2005, p. 34, 35), a pesquisa teórica se dedica a “montar e desmontar, criticar e reconstruir teorias existentes, enquanto a pesquisa empírica está voltada, sobretudo, para a face experimental, vivenciada e observável dos fenômenos [...]. O seu grande valor é trazer a teoria para a realidade concreta”. Os fenômenos jurídicos desde muito são estudados apenas no plano teórico, desassociada da vida real. Neste sentido, a proposta deste projeto é estudar o Direito não como foi idealizado pelos juristas, mas como é, ou seja, como ele se concretiza socialmente.

Segundo Gil (1999) a pesquisa científica classifica-se em três níveis de estudo: o exploratório, o descritivo e o explicativo. Neste sentido, a presente pesquisa objetivou descrever as relações entre cidadania e educação fiscal. A pesquisa adotou o método de abordagem indutivo que, segundo Michel (2005, p. 58) “é um tipo de raciocínio que caminha do registro de fatos particulares para se chegar à conclusão ampliada que estabelece uma proposição geral”. Neste sentido, a presente pesquisa pretendeu apreender o nível de educação fiscal de estudantes secundaristas do Município de Campina Grande de forma a inferir seus reflexos na construção da cidadania.

Quanto aos métodos de procedimento, a pesquisa adotou, conforme classificação de Marconi e Lakatos (2009, p. 110), o método funcionalista, para a pesquisa teórica; o método estatístico para a pesquisa empírica e o comparativo nos dois. Segundo Michel (2005, p. 55), o método funcionalista “procura entender os fenômenos sociais, através do estudo das partes integrantes do todo, o sistema que envolve o problema. Parte-se do princípio de que todo problema pode ser dividido em partes interdependentes e inter-relacionadas, que, estudadas separadamente, vão permitir entender o processo global”. Para Marconi e Lakatos (2005, p.110) “o papel das partes nesse todo é compreendido como funções no complexo de estrutura e organização”. Pretendeu-se, então, entender como o indivíduo, fracionado em múltiplos cidadãos (político, civil e social), se relaciona com o fenômeno do financiamento público, especialmente diante da precariedade informacional sobre parcela considerável da carga tributária nacional, embutida no consumo de bens, mercadorias e serviços. Neste percurso, partimos da Teoria dos Sistemas de Luhmann para entender as funções do subsistema da educação na construção da cidadania fiscal.

Na pesquisa teórica, os dados foram coletados através da pesquisa bibliográfica e documental. Na primeira situação, teve a finalidade de identificar publicações em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. Sua finalidade foi colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto. Já a segunda, teve o objetivo de identificar leis, projetos de cidadania fiscal, além de outras informações acerca de normas positivas e/ou políticas públicas de educação fiscal.

Na pesquisa empírica, foi feito uso do método estatístico a fim de determinar numericamente a probabilidade de acerto de determinada conclusão, ou seja, com os testes estatísticos procura-se reforçar as conclusões obtidas (GIL, 1999). O levantamento dos dados se deu mediante documentação direta, através de pesquisa de campo mediante observação direta intensiva, assistemática, não participante, individual, efetuada na vida real (MARCONI; LAKATOS, 2002). Nesta etapa da pesquisa adotou-se uma amostragem não-probabilística (MARCONI; LAKATOS, 2009), composta de dois grupos de alunos do 3º ano do ensino médio da educação básica de escolas públicas e privadas do Município de Campina Grande. A escolha da amostra levou em consideração a possibilidade de encontrar nos âmbitos da educação pública e privada diferentes expectativas acerca do exercício da cidadania. Além disso, o direcionamento da pesquisa empírica aos alunos do 3º ano do ensino médio da educação básica parte da pressuposição de que nesta etapa da vida o indivíduo é colocado diante de uma decisão relevante: a escolha de um curso e de uma instituição de ensino superior. A expectativa inicial é que o sistema educacional já tenha fornecido a esses alunos informações suficientes (educação fiscal) para que eles identifiquem, mesmo que intuitivamente, a presença social do Estado, em particular, através da oferta à sociedade do serviço de ensino superior gratuito. A partir desse contexto, foram colocadas perguntas, através de questionário fechado, que tratam do tema cidadania fiscal.

Por fim, o método comparativo. Segundo Gil (1999, p. 34), o método comparativo “procede pela investigação de indivíduos, classes, fenômenos ou fatos, com vistas a ressaltar as diferenças e similaridades entre eles. Sua ampla utilização nas sociais deve-se ao fato de possibilitar o estudo comparativo de grandes grupamentos sociais, separados pelo espaço e tempo”.

2 DEMOCRACIA E CIDADANIA

Bobbio (2000) indica que a vida em sociedade exige regras mínimas de convivência entre indivíduos. Tais regras apresentam duas características básicas: i) são impostas pelo próprio grupo social; e ii) vinculam todos os membros do grupo. Evidentemente que decisões coletivas são tomadas por indivíduos. A questão, então, gira em torno de saber por que e quando as decisões coletivas tomadas por indivíduos tornam-se vinculatórias para cada membro do grupo social.

De início, faz-se necessário distinguir “decisões coletivas tomadas por indivíduos” de “adesão mental dos membros do grupo social”, entendida como uma aceitação direta ou indireta. Com isso, é possível identificar que só a partir da adesão mental dos membros de uma sociedade – mensurada através da regra da maioria – é que *decisões coletivas tomadas por indivíduos* vinculam todos os membros. Para Bobbio as regras democráticas, por um lado, representam um instrumento procedimental que garante a mensuração do nível de aceitação dos membros a uma determinada decisão tomada por indivíduos; por outro, indicam “[...] quais são os indivíduos autorizados a tomar as decisões vinculatórias para todos os membros do grupo [...]” (BOBBIO, 2000, p. 31).

Segundo Bobbio (2000, p. 22), “Por regime democrático entende-se primariamente um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados”. A definição mínima de democracia leva em consideração o procedimento formal que incorpora uma forma de governo i) “contraposta a todas as formas de governo autocrático”, ii) “caracterizada por um conjunto de regras que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais *procedimentos*” (BOBBIO, 2000, p. 30). Mas, Bobbio reconhece as diferenças entre a democracia ideal e a democracia real. A partir daí coloca em discussão o futuro da democracia. Neste sentido, Bobbio afirma que inexistente crise na democracia, mas apenas transformações: “A democracia é dinâmica. O estar em transformação é seu estado natural” (2000, p. 19). O futuro da democracia para Bobbio envolve necessariamente o confronto entre ideais democráticos e a democracia real. Desse confronto emergem as promessas não-cumpridas e os obstáculos não-previstos. Dentre as primeiras, Bobbio indica: i) o nascimento da sociedade pluralista; ii) a

revanche da representação dos interesses; iii) a persistência das oligarquias; iv) o espaço limitado; v) o poder invisível; vi) o cidadão não-educado ou mal-educado.

Aqui nos interessa apenas a última promessa não-cumprida, aquela que é o objeto específico desta pesquisa: o cidadão não-educado ou mal-educado (BOBBIO, 2000, p. 43). A educação, para a cidadania, deveria ter surgido concomitantemente ao exercício da prática democrática. Supostamente, as discussões políticas na esfera cotidiana teriam o condão de afetar as decisões coletivas tomadas na arena política. Mas, ao contrário do esperado, a apatia política atinge até mesmo as democracias mais consolidadas.

Bobbio (2000, p. 46) questiona se a democracia poderia realmente satisfazer as promessas não-cumpridas? Para Bobbio (2000, p. 46) “[...] o projeto político democrático foi idealizado para uma sociedade muito menos complexa que a de hoje”. Por isso, algumas *promessas*, melhor dizendo, expectativas, não foram e nem poderia ser cumpridas pelo ideal democrático porque a realidade é uma variável externa, dada apenas pelas transformações ocorridas no seio da sociedade civil. Essas transformações compõem uma realidade material, concreta, que faz surgir obstáculos à democracia que nem mesmo poderiam ser previstos, especialmente o baixo rendimento do sistema democrático.

A emancipação da sociedade civil, resultante da universalização dos direitos políticos, implica na exteriorização das demandas da sociedade anteriormente reprimidas:

A quantidade e a rapidez destas demandas, no entanto, são de tal ordem que nenhum sistema político, por mais eficiente que seja, pode a elas responder adequadamente. Daí derivam a assim chamada “sobrecarga” e a necessidade de o sistema político fazer drásticas opções. Mas uma opção exclui a outra. E as opções não-satisfatórias criam descontentamento. (BOBBIO, 2000, p. 48).

Emerge, então, aquela situação denominada de *ingovernabilidade da democracia*: inesgotáveis demandas da sociedade civil que o sistema político não consegue dar respostas adequadas, resultando em sobrecargas e, em muitas situações, opções excludentes. Depara-se, então, com a defasagem entre demandas sociais e atendimento dessas demandas, que é acentuada pela “[...] lentidão que os complexos procedimentos de um sistema político democrático

impõem à classe política no momento de tomar as decisões adequadas” (BOBBIO, 2000, p. 48).

Subjacente a discussão sobre a ampliação da participação política emerge uma relevante questão: o exercício da cidadania desdobra-se em custos para os indivíduos. A democracia, por um lado, exige a participação individual nas decisões coletivas e na luta pelo reconhecimento de direitos sociais ainda desprezados; e, de outro, requer que cada membro da sociedade contribua, dentro de sua capacidade econômica, com a manutenção financeira do Estado. Neste contexto, os sacrifícios individuais podem ser denominados de custos da cidadania.

2.1 OS CUSTOS DA CIDADANIA

A delimitação da cidadania a meros direitos políticos encontra sérias dificuldades de apresentar respostas hábeis a multiplicidades de deveres e obrigações individuais. Em sentido contrário, a teoria da cidadania de Marshall expande o conceito de cidadania para abarcar, além do elemento político, os elementos civil e social. Barcellona (1995, p. 52) descreve esse conceito mais amplo:

Segundo Marshall, a cidadania se compõe de três momentos: a “cidadania política”, que corresponde ao reconhecimento do direito de eleger representantes nos órgãos do Estado, nas assembleias legislativas; a “cidadania civil”, que coincide, mais ou menos, com a capacidade de agir, isto é, com a capacidade de estipular contratos e de vincular-se, mediante consenso próprio, a empenhos e prestações nos confrontos com outros sujeitos, e, enfim, a “cidadania social”, que designa o conjunto de expectativas que cada cidadão exprime perante o Estado, para obter a garantia de segurança de vida e de trabalho, que são, de vez em quando, necessárias para dar conteúdo de dignidade e de liberdade à existência individual.

A cidadania, então, não deve ser apenas identificada de forma restrita, ou seja, a partir da atribuição do direito de votar e ser votado. Para Silveira (2002, p. 39), “ser cidadão é ser capaz de cumprir obrigações perante à sociedade da qual se faz parte, bem como exigir seus direitos”. A cidadania, então, deixa de vincular-se exclusivamente à participação política, para alcançar, acima de tudo, o comportamento do indivíduo no seio da sociedade. Neste sentido, Nabais (2005, p. 119) indica que “a cidadania pode ser definida como a qualidade dos indivíduos que,

enquanto membros ativos e passivos de um Estado – nação, são titulares ou destinatários de um determinado número de direitos e deveres universais e, por conseguinte, detentores de um específico nível de igualdade”. De qualquer forma, a ampliação da participação política (universalização do sufrágio) e a conseqüente emergência de novas demandas civis e sociais exigem, de um lado, uma elevada participação individual nas decisões coletivas e, de outro, mais recursos públicos para a satisfação das demandas das parcelas da sociedade anteriormente excluídas dos processos políticos.

2.1.1 A participação individual nas decisões coletivas

A democracia não apresenta um conceito único. Pelo contrário, distingue-se democracia antiga ou moderna; direta ou indireta; representativa ou participativa; em democracia nos espaços públicos ou nos espaços privados; democracia como mero conjunto de regras procedimentais ou como valor, dentre outras. Apesar disso, deve ser reconhecido que a multiplicidade de conceitos da democracia encontra na participação individual seu denominador comum, capaz, inclusive, que fornecer um traço de unicidade à democracia. De forma muito clara é possível afirmar que inexistem democracia (em qualquer de seus conceitos) sem a participação individual na formação da vontade coletiva. Em muitas situações é possível até restringir a participação individual (como, por exemplo, ocorre com os menores de 16 anos ou os estrangeiros), mas não suprimi-la. Evidentemente que até mesmo a democracia pode portar restrições que alteram, apenas, o nível de participação individual (maior ou menor participação). De qualquer forma, “O objetivo principal da participação no plano conceitual é facilitar, tornar mais direto e mais cotidiano o contato entre os cidadãos e as diversas instituições do Estado e possibilitar que estas levem mais em conta os interesses e opiniões daqueles antes de tomar decisões ou de executá-las” (BORJA, 1998 apud JACOBI, 2000, p. 27).

Uma discussão importante acerca do nível de participação individual é revelada a partir da distinção entre democracia representativa e democracia participativa. A democracia representativa contrapõe-se à democracia direta. A democracia moderna é preponderantemente representativa. A fim de habilitar a representação política do indivíduo são institucionalizadas regras de procedimentos destinados à mensuração da vontade coletiva (em Bobbio, regra da maioria; em

Habermas, o consenso, etc.). Com isso, a democracia representativa vincula-se à democracia procedimental.

Para Bobbio (2000, p. 22) “Por regime democrático entende-se primariamente um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados”. Quando “[...] se inclui no conceito geral de democracia a estratégia do compromisso entre as partes através do livre debate para a formação de uma maioria, a definição aqui proposta reflete melhor a realidade democrática representativa [...]” (BOBBIO, 2000, p. 22). Em contrapartida, se o procedimento democrático não tem a finalidade de formação do compromisso e os problemas são colocados de forma excludentes, então a definição coincide com a forma direta de democracia. Assim, a democracia direta “favorece o choque, e exatamente por isso é mais adequado para dirimir controvérsias sobre princípios do que para resolver conflitos de interesses” (BOBBIO, 2000, p. 22).

A democracia representativa apresenta-se, então, como aquele processo que garante formalmente a participação individual isonômica nas decisões coletivas. Mas, a participação política em decisões coletivas ou na legitimação do poder (escolha de representantes) difere da participação na gestão pública, da participação pelo reconhecimento de direitos civis e sociais ou da participação destinada ao controle social do poderes do Estado, dentre outras. Segundo Tanaka (1995 apud JACOBI, 2000, p. 12) “A participação minimalista aponta para o fato de que existe um déficit de participação e de constituição de atores relevantes, o que se pode redundar em fator de crise de governabilidade e de legitimidade”.

Para Jacobi (2000, p. 12), “Ao identificarmos a participação cidadina como uma forma diferenciada da democracia representativa – a que passa por partidos políticos, eleições e integração formal dos governos (Merino, 1994) –, pensamos o tema a partir de sua dimensão cotidiana e de seu impacto societal”. Neste contexto, a democracia participativa evidencia o fenômeno de descentralização do poder e de democratização dos espaços públicos. Essa redefinição da relação entre cidadão e Estado surge a partir da década de 70, com a emergência dos movimentos sociais e, conseqüentemente, com a criação de novas estruturas de interação com o poder público. Para Jacobi (2000, p. 19):

Os movimentos não só exercem pressão sobre a arena política, como também ampliam seu espaço de inserção, conseguindo às vezes influenciar a agenda de gestões progressistas, graças a expansão do seu potencial participativo em conselhos de gestão tripartite, comissões de planejamento e outras formas específicas de representação.

Apesar da redefinição da relação entre indivíduo e Estado, a democracia participativa tem enfrentado muitos obstáculos. O primeiro é a ausência de procedimentalização da participação individual na gestão da coisa pública. Enquanto a democracia representativa possui regras de procedimento para mensuração da vontade coletiva, a democracia participativa encontra-se desprovida de regras formais de participação. Mas, aos poucos começa a surgir exemplificação de regras de participação, tal como ocorre com o orçamento participativo.

Apesar de festejado como um relevante exemplo de procedimentalização da democracia participativa, o orçamento participativo encontra sérias limitações. Por exemplo, as restrições orçamentárias impedem que a participação individual na formação da vontade coletiva, ou seja, no direcionamento das receitas públicas, seja mais efetiva. Com os limites de gastos com a saúde e a educação previstos na Constituição, somado aos gastos com o funcionalismo público dos três Poderes e o pagamento da dívida pública, sobra muito pouco do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para decisões democráticas participativas. Além disso, o orçamento participativo não se encontra imune às desigualdades políticas. Com sérias restrições orçamentárias, o orçamento participativo não dispõe de recursos para beneficiar a todas as demandas da sociedade. Isto implica dizer que apenas determinadas demandas coletivas poderão ser atendidas, em detrimento das demais. Isto significa dizer que a participação individual na gestão pública (democracia participativa) também porta a capacidade de reproduzir as diferenças políticas e, com isso, direcionar a atuação pública para privilegiar as demandas de determinadas coletividades mais organizadas politicamente.

Em qualquer situação, a ampliação dos espaços democráticos, seja através da democracia representativa ou democracia participativa, exige uma maior participação individual. A questão do custo da cidadania emerge quando a democracia passa a exigir um nível de participação capaz de resultar no esgotamento do indivíduo, envolto em uma pluralidade de decisões coletivas. Essa

questão não passa despercebida por Bobbio, que reconhece que o excesso de democracia esgota o indivíduo e gera uma apatia política.

2.1.2 O sacrifício individual na manutenção financeira do Estado social

A ampliação da participação política (universalização do sufrágio) permitiu que parcelas vulneráveis passassem a ter seus direitos (individuais, sociais e políticos) também tutelados pelo Estado. Evidentemente que a proteção dos indivíduos que anteriormente eram excluídos pelos regimes políticos resultou na elevação dos encargos financeiros do Estado. Neste contexto, torna-se evidente a antinomia entre ampliação da democracia e Estado mínimo, sintetizado em uma mera *associação de proprietários*, reflexo de uma sociedade menos democrática do que aquelas que evoluíram para o sufrágio universal. Neste contexto, Bobbio (2000, p. 47) descreve que “[...] o desmantelamento do Estado de serviços [...] esconde o propósito, não digo de desmantelar, mas de reduzir a limites bem circunscritos o poder democrático”.

É exatamente dessa discussão que surge uma questão relevante: a vinculação da expansão da participação política à presença social do Estado. Isso significa dizer que a democracia apenas faz algum sentido quando garante um resultado material mínimo para todos os indivíduos. Para Nabais (2005, p. 115):

O Estado na sua configuração de Estado Social não pode deixar de garantir a cada um dos membros da sua comunidade um adequado nível de realização dos direitos à saúde, à educação, à habitação, à segurança social, etc.

Não é o caso de atribuir à democracia uma natureza comutativa, mas apenas reconhecer que quanto maior a participação política maior serão as demandas sociais. Para Barcellona (Pág. 51):

A cidadania se dilata, torna-se um ponto de referência de necessidades e exigências novas; nela se mesclam de um lado as antigas aspirações a uma democracia completa, feita de participação consciente e de decisões; e, de outro, a relevância dos que são chamados os “novos bens” expressos pelos “novos movimentos”. O uso do território, a tutela do ambiente, a saúde, até a paz.

Mas, a efetivação dos direitos sociais traz à tona a questão da disposição dos indivíduos em manter os ganhos sociais advindos da democracia. Isto porque, quanto maior a participação política (exercício da cidadania), maiores as demandas civis e sociais e, conseqüentemente, maior será o sacrifício financeiro individual na manutenção financeira do Estado. Neste contexto, as relações entre participação política e atividade financeira do Estado, de forma sintética, podem ser traduzidas a partir de dois fenômenos distintos: i) a obtenção de recursos públicos (quais indivíduos suportarão o ônus tributário); e ii) os dispêndios dos recursos públicos, ou seja, as despesas públicas (quais indivíduos se apropriarão dos recursos públicos). A primeira situação tem relação com a escolha das bases econômicas de incidência tributária e, conseqüentemente, com a identificação dos indivíduos que terão sua riqueza subtraída para a manutenção financeira do Estado. Por exemplo, a CF/88 desprezou relevantes bases econômicas de incidência, tais como o patrimônio, o lucro e o capital, em detrimento da renda e do consumo, direcionando, assim, a tributação, preponderantemente, à pessoa física (trabalhadores/consumidores). Já a segunda, relaciona-se com a apropriação dos recursos públicos, ou seja, com a identificação dos indivíduos que terão suas demandas atendidas. Neste contexto, não é prudente omitir que a atribuição de direitos políticos, civis e sociais desdobra-se, sempre, em despesas públicas. Em adição, também não é prudente deixar de reconhecer que é exatamente a partir da apropriação dos espaços políticos que se imprime uma determinada conformação à atividade financeira do Estado. Isto significa dizer que a apropriação dos espaços políticos corresponde, na verdade, à ao controle sobre os recursos públicos (por um lado, o afastamento da incidência tributária sobre determinados segmentos sociais e, de outro, direcionamento dos recursos públicos a esses mesmos segmentos).

De qualquer forma, para que o Estado efetive os direitos políticos, civis e sociais (por exemplo, direito à saúde, à educação, à habitação, à segurança social, dentre inúmeros outros), formalmente previstos em sede constitucional, faz-se necessário que os indivíduos (pessoas físicas e jurídicas) cumpram o dever fundamental de pagar tributos, posto que o Estado não gera riquezas por si só suficiente ao custeio das prestações estatais. Evidentemente que o dever fundamental de manter financeiramente o Estado encontra-se fundamentado na solidariedade social que a vida em sociedade exige.

3 A CIDADANIA FISCAL

A existência do Estado pressupõe o atendimento de certos fins coletivos, tais como o bem-estar social. A nossa Constituição Federal, em seu art. 6º, distribuiu formalmente direitos sociais, tais como “a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”. Mas, subjacente à discussão formal de quais direitos sociais devem ser garantidos, emerge a questão material, ou seja, quais agentes da sociedade deverão prover financeiramente o Estado?

A questão do financiamento público foi objeto de extensa previsão constitucional, desde a repartição da competência tributária até a enumeração taxativa dos impostos. O modelo tributário nacional fornece uma excelente síntese do momento histórico subjacente à ordem jurídica inaugurada pela Constituição Federal de 1988: o forte fenômeno de ressurgimento do liberalismo econômico (neoliberalismo), que nada mais fez que propor, novamente, o modelo de organização social com fundamento na prevalência das interações econômicas.

As regras constitucionais e legais refletem o modelo político adotado pelo Estado em um determinado lapso temporal. A conotação dada ao vocábulo político relaciona-se com a própria organização social e a institucionalização do Estado. Neste sentido, político, indica uma etapa da evolução da sociedade onde um determinado grupo social passa a dominar os demais grupos, prevalecendo, assim, a vontade de uma determinada elite, que nas sociedades democrática concorrem entre si através de um procedimento político. Este panorama faz surgir uma questão: como o sistema político introduz, através do processo democrático, a vontade hegemônica? A resposta passa pelas regras de procedimento ou, em outras palavras, pelo direito como mera técnica. A norma jurídica representa o instrumento através dos quais os grupos dominantes satisfazem seus interesses. A consequência mais relevante do tecnicismo do Direito é o desprezo à realidade social, com o consequente esvaziamento do discurso jurídico, que se apresenta à sociedade cada vez mais desprovida de sentido, distante da realidade cotidiana das pessoas. Barcellona (2000, p. 142) tece atentas considerações sobre o tema:

[...] il codice dell'individuo moderno è una procedura per produrre codici [...]
In questi termini il diritto moderno è essenzialmente una procedura.

Per queste ragioni si può dire che la società moderna è per eccellenza una società giuridica, cioè uma società che si autorappresenta attraverso il suo diritto como diritto degli individui (una forma vuota). [...] Questa forma vuota riduce infatti il diritto a técnica e porta com sé il primado del mezzo sui fini.

O Direito, como técnica, tem resultado na imposição de normas que afetam negativamente toda a coletividade. Aqui não se trata de por dúvidas sobre a legitimidade – obtida através do processo democrático – dessas normas jurídicas. Pelo contrário, apesar de democráticas – e, portanto, legítimas – determinadas normas são suficientemente danosas à própria sociedade. Democracia e justiça social podem, não raras vezes, apresentar conflitos, cuja natureza meramente procedimental das regras do jogo democrático (BOBBIO) não tem se mostrado capaz de atenuar. Na verdade, o Direito como técnica possui exacerbado apego à coerência interna da ordem jurídica: o que importa é a verificação da adequação constitucional e/ou legal das normas, pouco importando se essas são socialmente justas, se afetam a dignidade da pessoa humana ou, ainda, se subtraem as possibilidades materiais da sobrevivência humana digna.

Os resultados iniciais da discussão teórica são suficientes para mostrar o distanciamento entre a democracia ideal e a democracia real, entre teoria e realidade fática. As diferenças sociais, evidentemente, decorrem de diferenças políticas e o direito não se apresenta como instrumento capaz de atenuar essa realidade. Na verdade, o direito apresenta-se como um sistema social parcial hermético, fechado em si mesmo, que não consegue alcançar os desdobramentos externos. Por exemplo, na seara tributária, o Direito como técnica nos leva a inaptidão das discussões meramente formais sobre a capacidade contributiva.

Por isso, a necessidade de mensurar a cidadania fiscal.

3.1 A CIDADANIA FISCAL E A INTRANSPARÊNCIA DA ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO

A questão da cidadania fiscal envolve diversos aspectos, desde a compreensão da natureza jurídico-econômica dos tributos até a aplicação dos recursos. A complexidade da legislação que trata da atividade financeira do Estado, composta de uma infinidade de normas jurídicas tributárias, orçamentárias, de licitação, de responsabilidade fiscal, dentre outras, transforma as atividades de

obtenção e de dispêndio dos recursos públicos em algo inacessível ao cidadão comum. Daí emerge uma primeira questão relevante à educação fiscal: a complexidade e a ausência de transparência impossibilitam o acesso às informações necessárias à compreensão da atividade financeira do Estado e de seus desdobramentos materiais.

A cidadania fiscal, assim, visa apontar à necessidade de simplicidade e transparência na atividade financeira do Estado e a partir daí fazer surgir um cidadão que participe mais ativamente das coisas públicas. É neste contexto que emerge a política pública de educação fiscal destinada a induzir no cidadão o devido reconhecimento do seu sacrifício financeiro na manutenção do Estado, especialmente diante da pífia presença social do Estado.

3.1.1 A questão do ônus tributário

Evidentemente que a atividade financeira do Estado é questão bastante ampla. Por isso, faz-se necessário proceder a um recorte de forma que direcione a pesquisa à atividade de obtenção de recursos públicos e, mais especificamente, à atividade tributária.

No caso específico da atividade tributária, a ofensa à simplicidade e à transparência faz com que a sociedade não sinta o peso dos tributos embutidos no preço final dos bens, produtos, mercadorias e serviços. Este problema é ampliado na sistemática da tributação indireta, capaz de confundir preço e tributo em um só valor monetário. Então, uma primeira inferência que pode ser feita é aquela que estabelece uma relação entre percepção do montante dos tributos pagos individualmente e qualidade dos bens, serviços e equipamentos públicos oferecidos pelo Estado. Em outras palavras: quanto maior a precariedade informacional na obtenção dos recursos públicos, tanto menor será o controle social sobre os gestores públicos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A precariedade informacional é especialmente importante no âmbito dos impostos indiretos (aqueles que estão incluídos no preço de bens, mercadorias e serviços consumidos), porque se apresentam de difícil percepção para aquele indivíduo (consumidor final) que suporta economicamente o tributo. A ausência de informações acessíveis ao cidadão conjugada à ausência da educação fiscal inviabiliza o despertar da sociedade para uma consciência voltada às coisas

públicas. Evidentemente que o exercício da cidadania fiscal exige a presença de mecanismos que garantam ao cidadão o acesso universal a informações sobre o fenômeno da tributação, incluído aí também a destinação dos recursos tributários arrecadados. Esse entendimento, em parte, está consubstanciado na Constituição Federal de 1988, no § 5º, do art. 150, da seguinte forma: "A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços". Mas, a própria constituição se contradiz quando propôs um modelo tributário fundamentado, prioritariamente, na tributação indireta, inapta a perfeita identificação do montante pago e do agente onerado. Este é um típico exemplo de intenção constitucional que não consegue obter sentido material, posto que é incapaz de ultrapassar o mero plano formal.

4 RESULTADOS DA PESQUISA EMPÍRICA E DISCUSSÕES

A pesquisa empírica foi direcionada a alunos do 3º ano do ensino médio da educação básica de escolas do Município de Campina Grande. O direcionamento da pesquisa a alunos concluintes do ensino médio parte da premissa de que nesta etapa da educação formal os alunos já tenham adquirido informações mínimas sobre a atividade financeira do Estado, em especial porque são colocados diante da opção de ensino superior gratuito ofertado pela União (através da Universidade Federal da Paraíba e Universidade Federal de Campina Grande) e pelo Estado da Paraíba (através da Universidade Estadual da Paraíba). Neste sentido, as questões formuladas tinham a finalidade de mensurar, a partir de um exemplo imediato e real (a possibilidade de utilização de um serviço público de ensino superior), informações elementares acerca do financiamento público (recursos públicos) e despesas públicas (serviço gratuito de ensino superior).

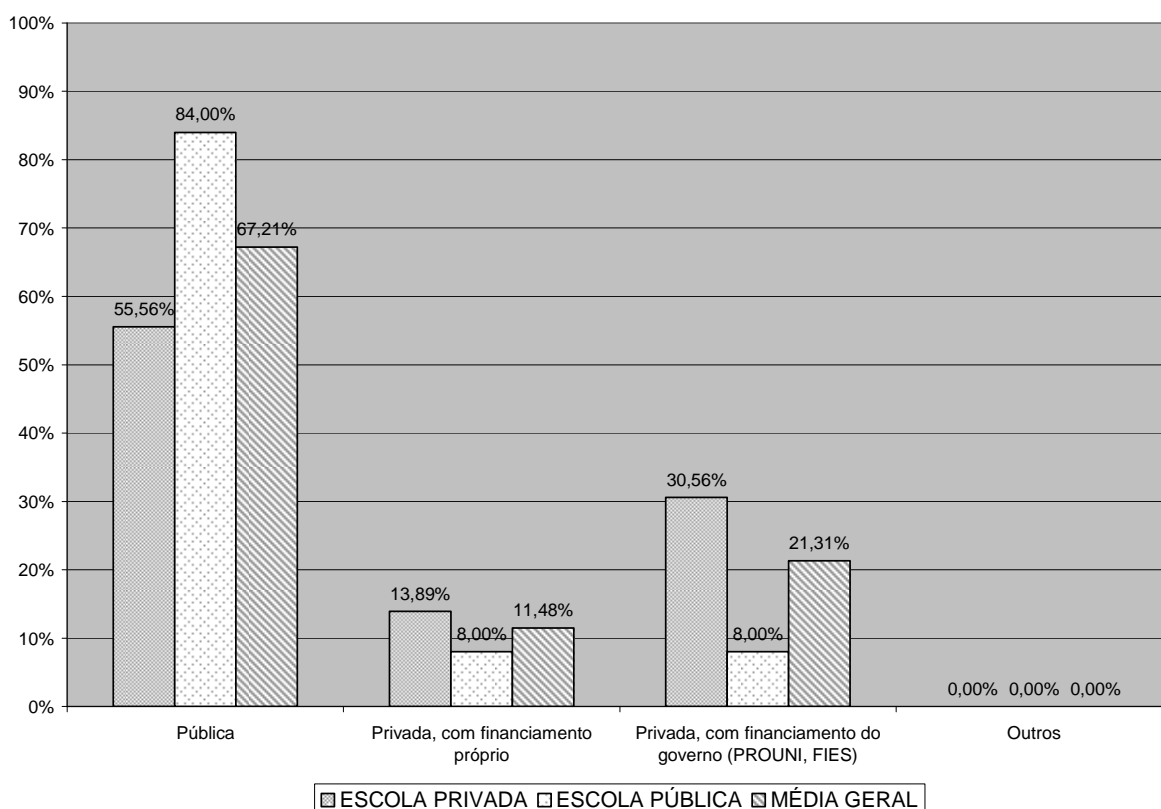
A amostra é arbitrária, tendo em vista a participação espontânea dos alunos. No total foram entrevistados, pessoalmente e através de questionário, 48 alunos, sendo 24 alunos de uma escola privada de ensino médio e 24 de uma escola pública de ensino médio. A escolha das instituições de ensino médio foi aleatória, com fundamento na necessidade de autorização das direções das escolas a fim de permitir o acesso aos alunos e a aplicação do questionário no próprio interior dos estabelecimentos de ensino.

O questionário (anexo 1) foi dividido em três partes, todas compostas de três (3) perguntas e quatro (4) alternativas de respostas. A primeira parte foi direcionada às instituições de ensino superior. As perguntas destinam-se a mensurar as escolhas preferenciais dos alunos na escolha da instituição de ensino superior e o motivo dessa escolha. Por fim, é colocada uma pergunta sobre o financiamento das instituições públicas de ensino superior. As perguntas colocadas nas segunda e terceira partes são direcionadas à cidadania fiscal. Por exemplo, na segunda parte são dirigidas às receitas públicas e na terceira parte, às despesas públicas.

Deve ser salientado que a pesquisa empírica destina-se, exclusivamente, a mostrar tendências e não relações de causa-e-efeito. Além disso, não é prudente desprezar que o levantamento de dados pode estar sujeito a contaminações, tais como deficiências na elaboração do questionário, direcionamento das respostas e outras. Por isso, muitas vezes as respostas se apresentam antagônicas, o que por

certo dificulta extrair resultados mais próximos da realidade. A seguir são mostradas as perguntas e tabuladas as correspondentes respostas.

A primeira pergunta do questionário destina-se a identificar a escolha preferencial dos alunos entrevistados sobre a instituição de ensino superior que pretendem cursar. As respostas seguem no gráfico 1.

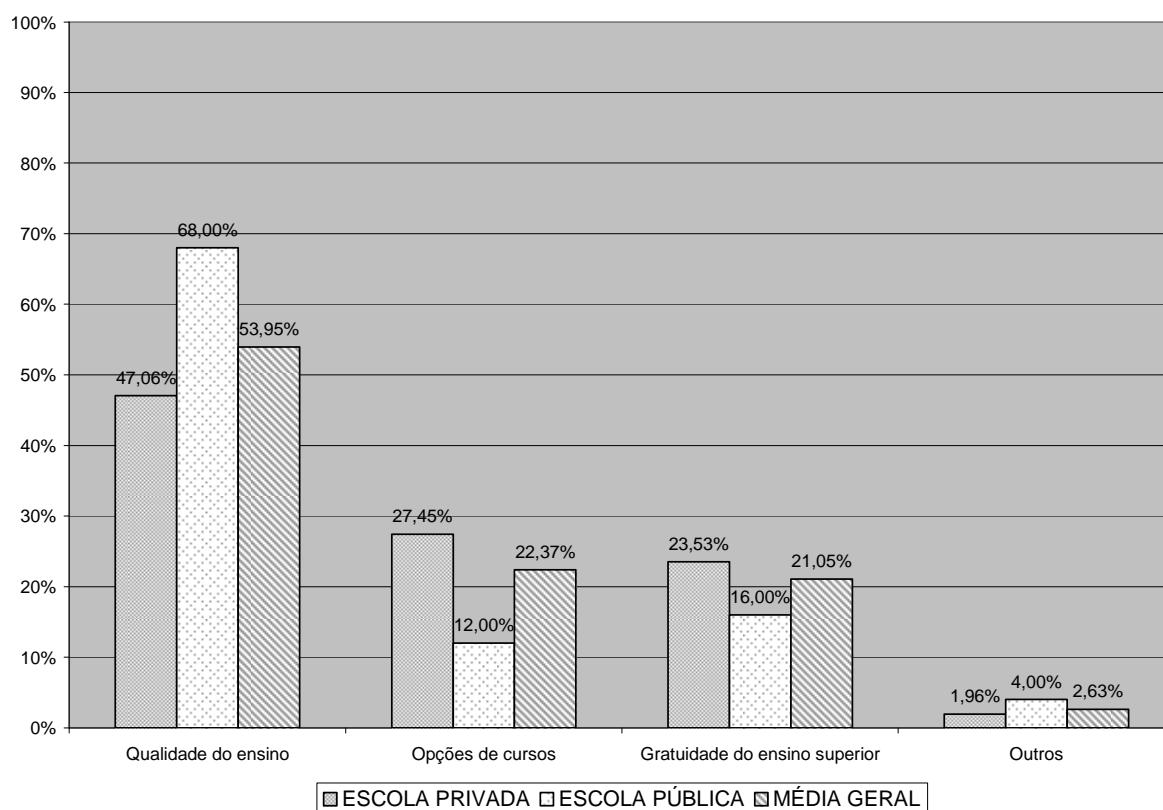


Elaborado pelos autores

Gráfico 1 – Escolha preferencial de instituição de ensino superior

As respostas mostram que 92% (= 84,00% + 8,00%) dos alunos da escola pública e 86,12% (= 55,56% + 30,56%) dos alunos da escola privada pretendem cursar o ensino superior custeado pelo Estado, ou seja, em uma universidade pública ou através de financiamento público.

A segunda pergunta foi direcionada a apreender os motivos que influenciaram na escolha da instituição de ensino superior. O gráfico 2 mostra os resultados.

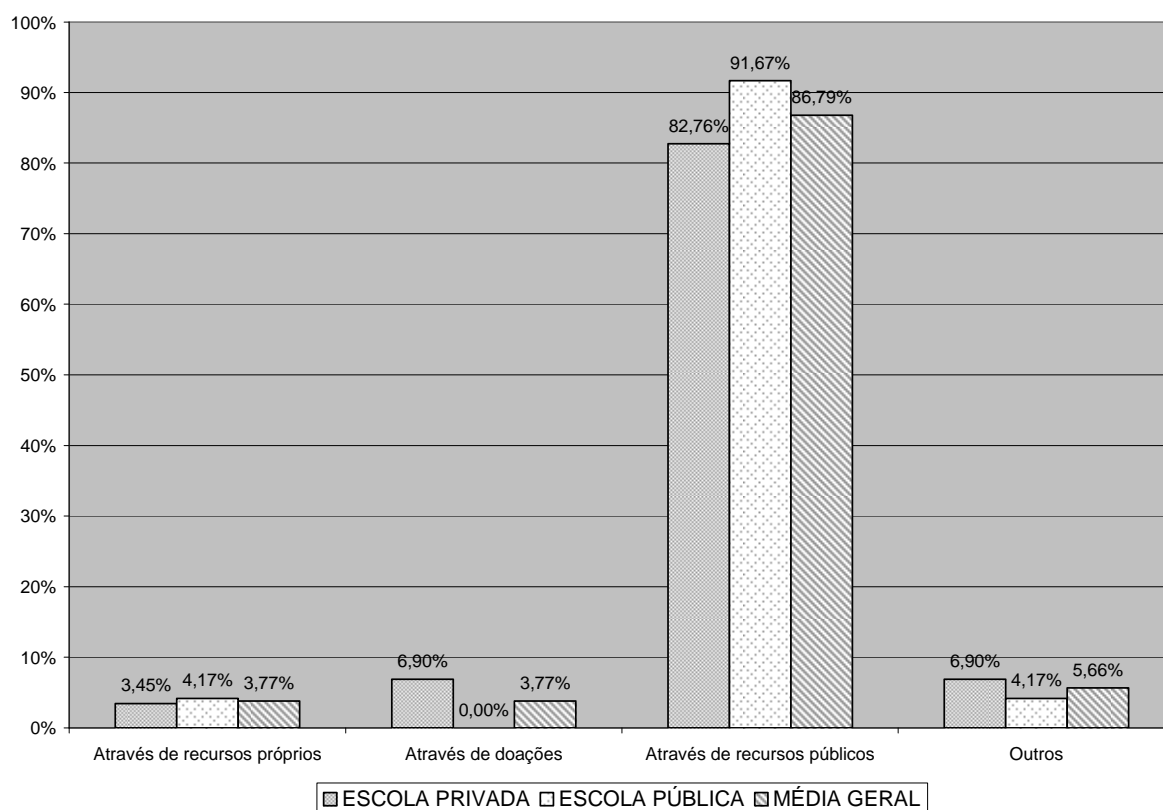


Elaborado pelos autores

Gráfico 2 – Motivo da escolha da instituição de ensino superior

A pesquisa mostra que a escolha da instituição de ensino superior é influenciada pela qualidade do ensino das universidades públicas. Para 68% dos alunos da escola pública e 47,06% dos da escola privada a qualidade do ensino ofertado é o fator mais relevante na escolha da instituição. Em contrapartida, a gratuidade do ensino superior é um fator secundário. Em relação à gratuidade do ensino superior, apenas 16,00% e 23,53% dos alunos das escolas pública e privada apontam como o motivo da escolha da instituição. Esse é um resultado que vai de encontro ao senso comum. A gratuidade do ensino superior, mesmo para alunos com capacidade econômica para custear o ensino superior, é um fator relevante, tendo em vista as elevadas despesas com ensino superior.

Na terceira pergunta os alunos são questionados acerca da manutenção financeira das instituições públicas de ensino superior. Os resultados são mostrados no gráfico 3.

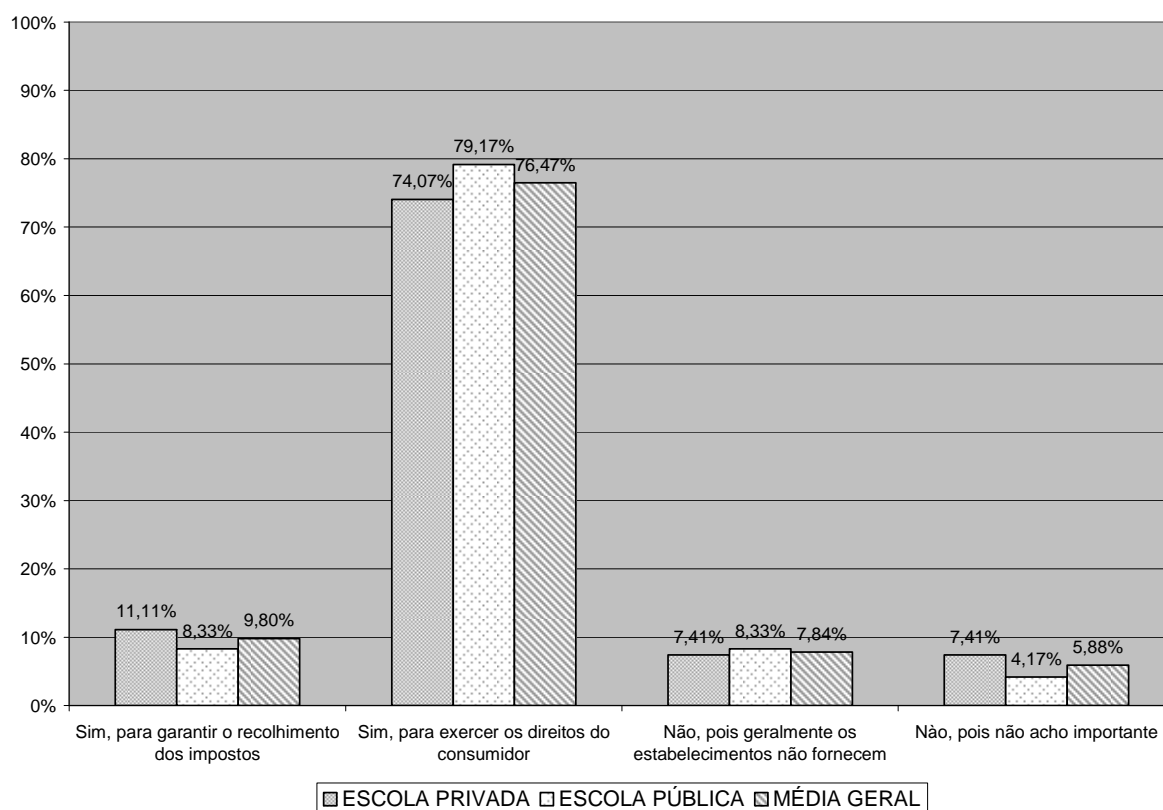


Elaborado pelos autores

Gráfico 3 – Financiamento do ensino superior público

O gráfico 3 mostra que quase a totalidade dos alunos entrevistados (91,67% e 82,76%) tem ciência que as universidades públicas são custeadas por recursos públicos. A pesquisa mostra que os alunos entrevistados possuem conhecimento acerca do financiamento das universidades públicas.

A segunda parte do questionário tem como objeto a atividade de obtenção da receitas públicas. Neste sentido, a quarta pergunta destina-se a identificar a conduta dos alunos diante de um exemplo de aquisição de produtos tributados. Deve ser salientado que apenas com a exigência do documento fiscal pelo consumidor é possível às Fazendas Públicas identificarem as operações tributáveis. Os resultados são mostrados no gráfico 4.

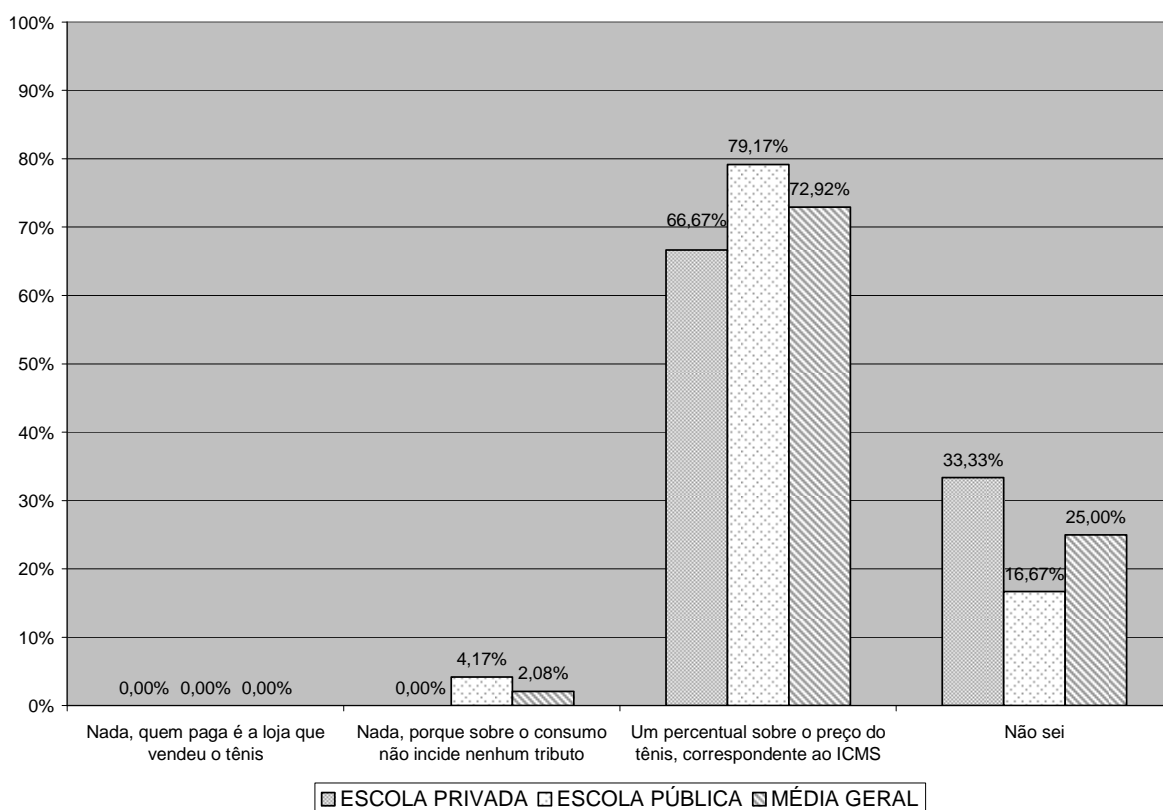


Elaborado pelos autores

Gráfico 4 – Exigência de documentos fiscais

O gráfico 4 mostra que apenas 8,33% e 11,11% dos alunos das escolas pública e privada, respectivamente, exigem documento fiscal na compra de produtos tributados. Esse dado evidencia o desconhecimento em relação ao exercício da cidadania fiscal, da participação individual em relação à exata destinação dos tributos embutidos nos preços dos bens, mercadorias, produtos e serviços consumidos. A pesquisa mostra que a exigência de documentos fiscais destina-se ao exercício de direitos do consumidor.

A quinta questão destina-se a mensurar se os estudantes conseguem identificar a incidência de tributos sobre o consumo individual. Para isso, o exemplo explicitado coloca uma situação cotidiana: a aquisição de um tênis. Os resultados são mostrados no gráfico 5.

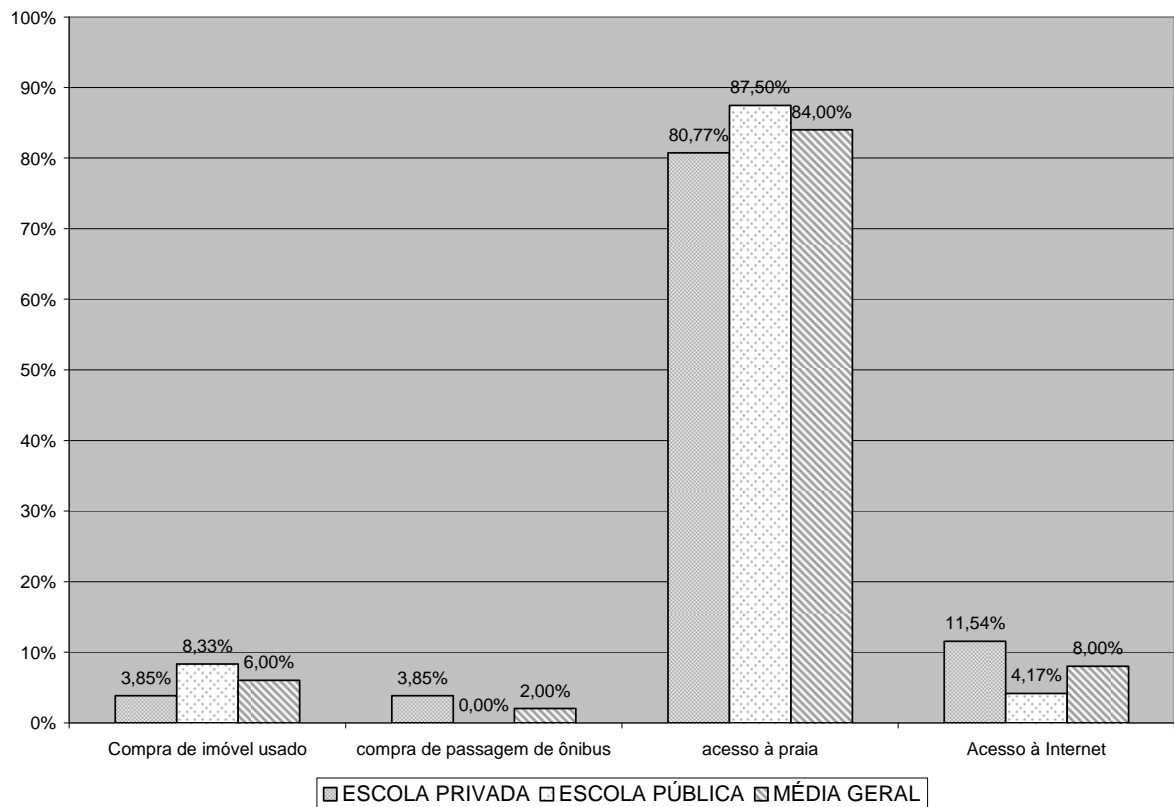


Elaborado pelos autores

Gráfico 5 – Técnica de apuração do ICMS

O resultado da pesquisa mostra que 79,17% e 66,67% dos alunos entrevistados conseguiram identificar que sobre o consumo de um tênis incide um percentual (alíquota) de ICMS. Este resultado evidencia uma antinomia. Enquanto o gráfico 4 mostra que os alunos exigem documento fiscal apenas para exercer os direitos do consumidor, o gráfico 5 mostra que parcela considerável dos alunos entrevistados consegue identificar a técnica de apuração do ICMS, cujo montante encontra-se embutido no preço final do produto adquirido.

A sexta pergunta destina-se a identificar se os alunos pesquisados conseguem diferenciar situações (atividades cotidianas) nas quais não incidam tributos. Os resultados são mostrados no gráfico 6.

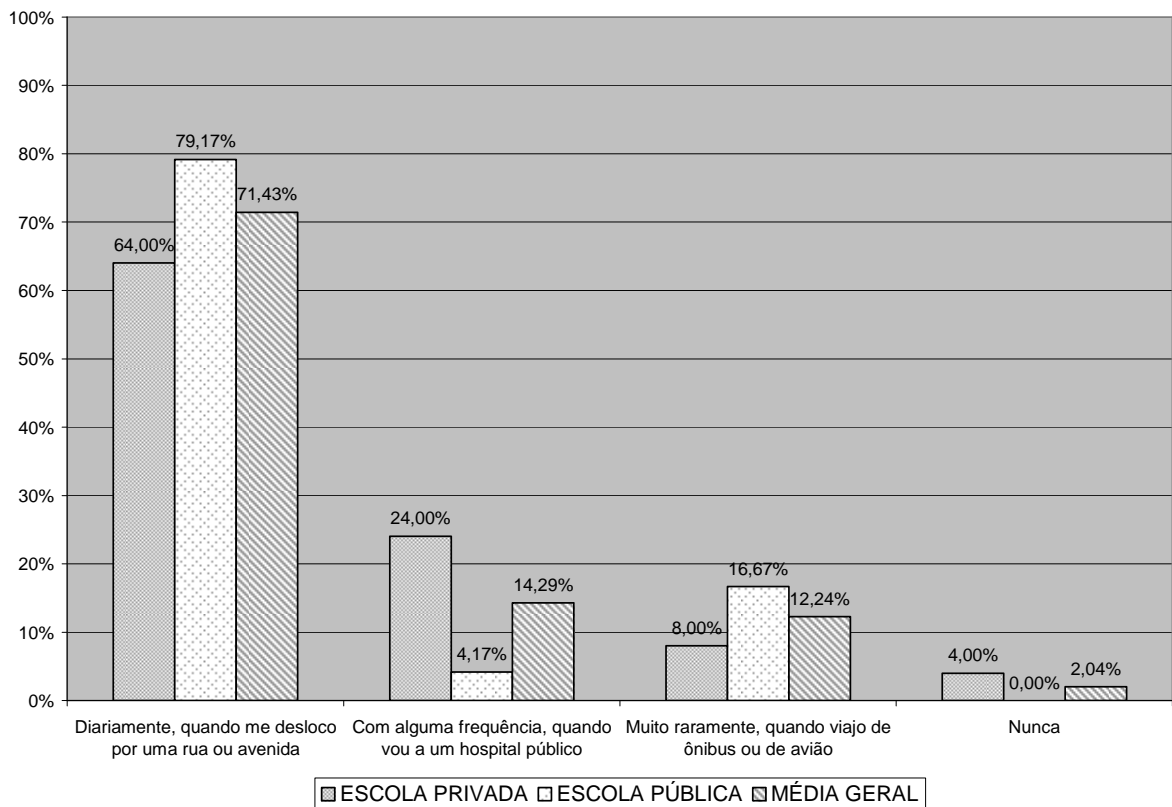


Elaborado pelos autores

Gráfico 6 – Situações não tributadas

A pesquisa mostra que 87,60% e 80,77% dos alunos entrevistados conseguem identificar perfeitamente a situação sobre a qual não incide tributos.

Já a terceira parte do questionário tem como objeto a atividade de dispêndio dos recursos públicos (despesas públicas), em outras palavras, a identificação da presença do Estado a partir de situações cotidianas. Neste sentido, a sétima pergunta é direcionada a identificar a freqüência de utilização pelos alunos entrevistados de serviços e bens públicos. Os resultados são mostrados no gráfico 7.

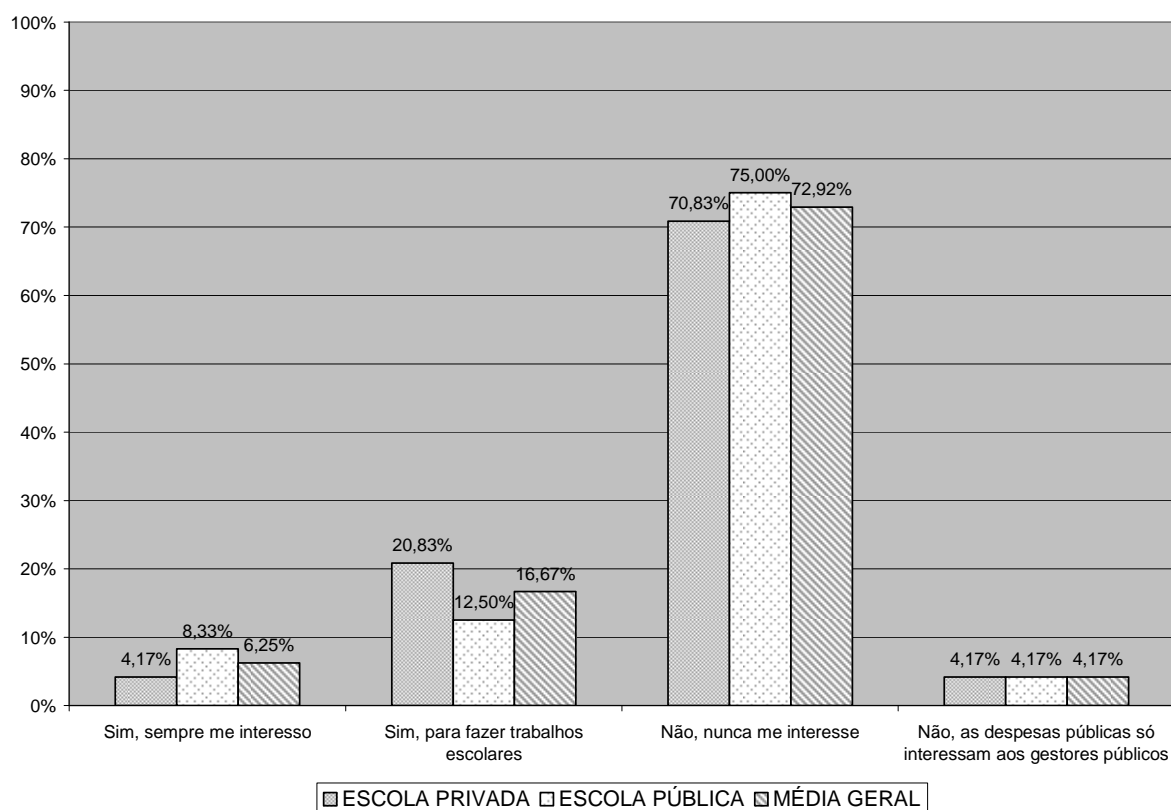


Elaborado pelos autores

Gráfico 7 – Freqüência de utilização de bens, serviços e equipamentos públicos

Os resultados mostram que a maioria dos alunos entrevistados consegue identificar a presença do Estado, evidenciado através da utilização cotidiana de bens, serviços e equipamentos públicos.

Na oitava pergunta os alunos são questionados sobre o controle social das despesas públicas. Os resultados estão dispostos no gráfico 8.

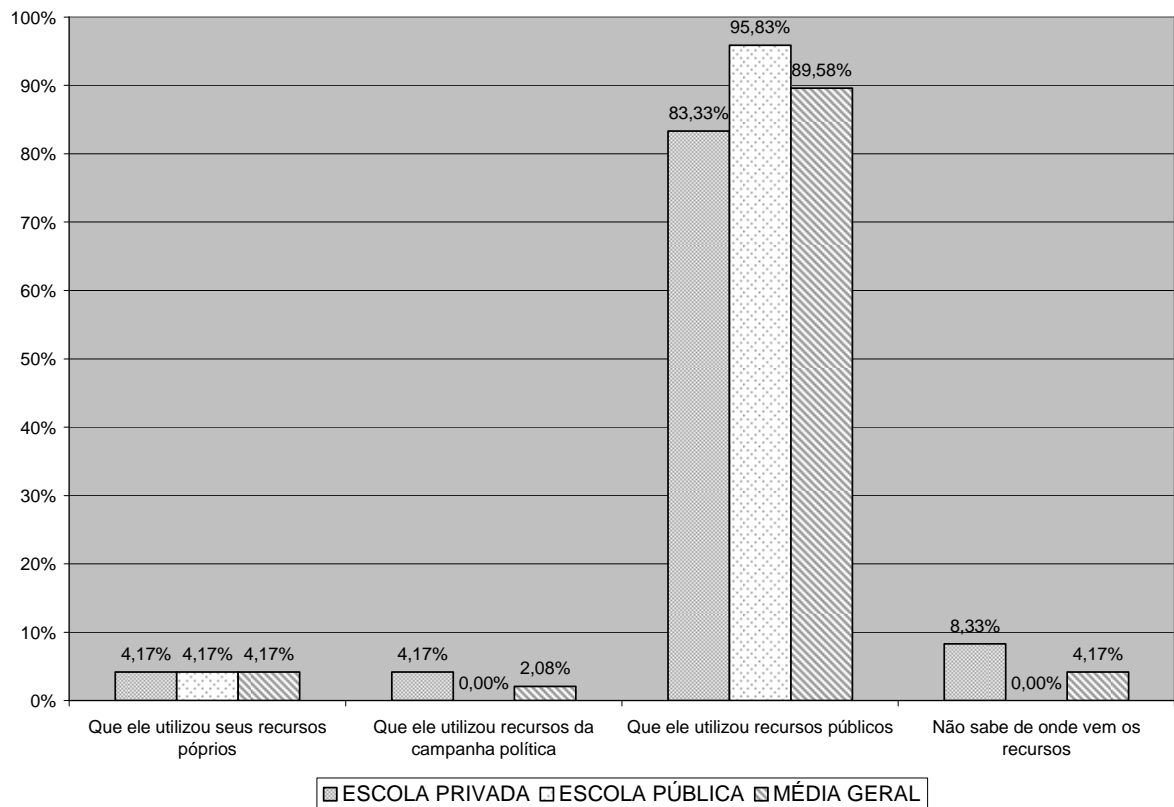


Elaborado pelos autores

Gráfico 8 – Acompanhamento dos gastos com saúde e educação

Apesar dos entrevistados identificarem que utilizam bens, serviços e equipamentos públicos diariamente, conforme mostrado no gráfico 7, a grande maioria não se interessa pelas despesas públicas do gestor local. Dos alunos entrevistados, 75,00% e 70,83% nunca se interessam em acompanhar os gastos (despesas públicas) com saúde e educação no Município de Campina Grande.

Por fim, a última pergunta destinada a mensurar o nível de vinculação entre a pessoa do gestor público e despesas públicas. Os resultados são mostrados no gráfico 9.



Elaborado pelos autores

Gráfico 9 – Impessoalidade no trato da coisa pública

Dos alunos entrevistados, 95,83% e 83,33% conseguem identificar perfeitamente a desvinculação entre gestor público e despesa pública. Com isso, é possível inferir que os alunos entrevistados conseguem identificar a impessoalidade com que a coisa pública deve ser tratada.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As definições procedimentais de democracia não conseguem ultrapassar os aspectos meramente formais para alcançar, também, os aspectos materiais: em nenhum momento o processo democrático é definido como aquele instrumento capaz de distribuir as riquezas geradas a um maior número de pessoas, através do consenso social e do estabelecimento de normas socialmente legítimas. Pelo contrário, é exatamente no espaço político que os sistemas sociais parciais autônomos impõem suas necessidades de regulação e, a partir do processo democrático, induz a formação da opinião pública e a criação do *direito legítimo*, mesmo que este se apresente socialmente injusto. Por outro lado, o processo democrático nem sempre consegue despertar a necessária solidariedade e, conseqüentemente, participação nos assuntos coletivos. Pelo contrário, cada vez mais os indivíduos se relacionam através de interações estratégicas, tendo em vista seus interesses individuais mais imediatos.

Neste contexto, emerge uma outra questão: por que participar do processo democrático se este não garante um resultado material mínimo para todos os indivíduos? Não é o caso de atribuir ao processo democrático natureza comutativa, mas apenas de expandir o conceito de democracia de forma a mensurar os resultados materiais. Em outras palavras, além dos direitos individuais – sobre os quais se fundamentam as definições procedimentais da democracia – é importante incluir os direitos sociais. Por exemplo, a mera previsão constitucional de um conjunto de direitos sociais não é suficiente quando o próprio Estado se mostra incapaz de mitigar o passivo social. Por isso, esta questão ultrapassa as meras discussões formais para alcançar os resultados materiais. É dentro desse contexto que devemos incluir na pauta das discussões o tema cidadania fiscal.

Deve ser ressaltado que a cidadania não é somente exercida com o voto destinado a eleger nossos governantes e representantes, mas com o exercício do controle social sobre os recursos e despesas públicos. Para que ocorra o controle social sobre a atividade financeira do Estado é necessária que a sociedade seja educada nesse sentido, em sintonia com o disposto no art. 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A pesquisa empírica demonstra que os alunos entrevistados, todos concluintes do ensino médio, possuem níveis elevados de informações acerca da presença do Estado. Por exemplo, 92% (= 84,00% + 8,00%) dos alunos da escola pública e 86,12% (= 55,56% + 30,56%) pretendem cursar o ensino superior ou em universidades públicas ou através de programas de financiamento público. Também possuem razoável conhecimento da presença do Estado no cotidiano das pessoas através de bens, serviços e equipamento públicos ofertados a todos, muitos deles de uso diário. No entanto, o exercício da cidadania fiscal, tanto no âmbito das receitas públicas como no das despesas públicas, ainda não se concretizou. Por exemplo, apenas uma parcela muito pequena dos alunos entrevistados (8,33%, na escola pública; e 11,11%, na escola privada) possui o costume de exigir documento fiscal na compra de produtos tributados. Também no controle das despesas a maioria dos alunos entrevistados (75,00%, na escola pública; e 70,83%, na escola privada) não exercem o controle social das despesas públicas, através do acompanhamento dos gastos (despesas públicas) com saúde e educação no Município de Campina Grande.

REFERÊNCIAS

- ATALIBA, Geraldo. *Hipótese de incidência tributária*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia*. 11. Ed. Trad. Marco Aurélio Nogueira. São Paulo. Paz e Terra, 2000.
- BARBOSA, Alice Mouzinho. *Cidadania fiscal*. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2007.
- BARCELLONA, Pietro. *L'individuo e la comunità*. Roma: Edizioni Lavoro, 2000.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. 17. ed. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 1996.
- BIDERMAN, Ciro; ARVATE, Paulo. *Economia do setor público*. 4. reimpr. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOAVENTURA, Edivaldo M. *Metodologia da pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.
- BORGES, José Souto Maior. Relações entre tributos e direitos fundamentais. In: FISCHER, Octavio Campos (Org.). *Tributos e direitos fundamentais*. São Paulo: Dialética, 2004, p. 217-226.
- CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de direito constitucional tributário*. São Paulo: Malheiros.
- DEMO, Pedro. *Metodologia científica em ciências sociais*. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 1995.
- FIGUEIREDO, Ivanilda. *Políticas públicas e a realização dos direitos sociais*. Porto Alegre: Fabris, 2006.
- FISCHER, Octavio Campos (Coord.). *Tributos e direitos fundamentais*. São Paulo: Dialética, 2004.
- GARCÍA, Maria J. Sánchez. Reflexiones sobre la medición de la pobreza en el Estado de Bienestar. In: MARCÍAS, José Ignacio Sánchez; ORTEGA, Rafael Calvo; LÓPEZ, Fernando Rodríguez. *Economía, Derecho y Tributación*. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2005, p. 281-303.
- GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5. ed. São Paulo: 1999.
- GODOI, Marciano Seabra de. Tributo e solidariedade social. In: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de (Coords.). *Solidariedade social e tributação*. São Paulo: Dialética, 2005, p. 141-167.

GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de. *Solidariedade social e tributação*. São Paulo: Dialética, 2005.

GRUPENMACHER, Betina Treiger. Tributação e direitos fundamentais. In: FISCHER, Octavio Campos (Org.). *Tributos e direitos fundamentais*. São Paulo: Dialética, 2004, p. 9-17.

GRYNSPAN, Mario. *Ciência, política e trajetórias sociais: uma sociologia histórica da teoria das elites*. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

JACOBI, Pedro. *Políticas sociais e ampliação da cidadania*. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

LEVINE, David M. et al. *Estatística: teoria e aplicações usando o Microsoft Excel em Português*. 3. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2005.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARTUSCELLI, Fernando José Dutra. *Elementos de direito tributário*. Campinas: Bookseller, 2001.

MICHEL, Maria Helena. *Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais*. São Paulo: Atlas, 2005.

NABAIS, José Casalta. Solidariedade social, cidadania e direito fiscal. In: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de (Coords.). *Solidariedade social e tributação*. São Paulo: Dialética, 2005, p. 110-140.

PINTO, Márcio Percival Alves; BIASOTO JR., Geraldo (orgs.). *Política fiscal e desenvolvimento no Brasil*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.

RISTER, Carla Abrantkoski. *Direito ao desenvolvimento: antecedentes, significados e conseqüências*. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

SABBAG, César. *Orçamento e desenvolvimento: recurso público e dignidade humana – o desafio das políticas públicas desenvolvimentistas*. Campinas: Millennium, 2007.

SCHWARTZMAN, Simon. *As causas da pobreza*. Rio de Janeiro: FGV.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

SILVEIRA, Rogério Zanon de. *Tributo, educação e cidadania: a questão tributária no ensino fundamental como fator de desenvolvimento da cidadania participativa no Brasil*. 2. ed. Vitória: Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo, 2002.

TIPKE, Klaus; YAMASHITA, Douglas. *Justiça fiscal e princípio da capacidade Contributiva*. São Paulo: Malheiros, 2002.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa na educação*. São Paulo: Atlas, 1987.

YAMASHITA, Douglas. Princípio da solidariedade em direito tributário. In: GRECO, Marco Aurélio; GODOI, Marciano Seabra de (Coords.). *Solidariedade social e tributação*. São Paulo: Dialética, 2005, p. 53-67.

Anexo 1 – Questionário da pesquisa empírica



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
PIC/UEPB – Cota 2010/2011

PESQUISA JURÍDICA

TÍTULO: Tributação e cidadania: uma questão da educação fiscal

ORIENTADOR: Alexandre Henrique Salema Ferreira

ORIENTANDOS: Flávio Martins da Silva
João Paulo Domingos de Sousa

INFORMAÇÕES GERAIS

De início, gostaríamos de agradecer sua participação.

Esta pesquisa científica vem sendo desenvolvida pelo Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba e tem a finalidade de estudar como a educação fiscal interfere na construção da cidadania. A aplicação desse questionário deverá ser direcionada àqueles alunos do 3º ano do ensino médio da educação básica de escolas públicas e privadas do Município de Campina Grande que pretendem prestar vestibular neste ano.

As perguntas a serem respondidas têm a finalidade de subsidiar nossa pesquisa empírica, fornecendo elementos estatísticos sobre a percepção da educação fiscal. O questionário é composto de 9 (nove) perguntas, subdivididas em três partes. É importante salientar que as perguntas formuladas não apresentam respostas certas ou erradas. O que é relevante é a sua opinião sobre os temas tratados. Por isso, a sua participação deverá ser espontânea. Caso você se sinta constrangido ou não queira participar dessa pesquisa, procure o responsável pela aplicação do questionário e descreva sua situação para ele.

Deve ser ressaltado que todas as respostas receberão tratamento estatístico, e em nenhuma hipótese haverá identificação individual dos participantes e das respostas apresentadas.

Por sua participação, muito obrigado!



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
 PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
 PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
 PIC/UEPB – Cota 2010/2011

PESQUISA JURÍDICA

TÍTULO: Tributação e cidadania: uma questão da educação fiscal

ORIENTADOR: Alexandre Henrique Salema Ferreira

ORIENTANDOS: Flávio Martins da Silva
 João Paulo Domingos de Sousa

QUESTIONÁRIO

Parte I

1. Dentre as opções de instituições de ensino superior qual a sua preferência?

- () pública, pelo sistema universal
- () pública, pelo sistema de cotas
- () privada, com financiamento próprio
- () privada, com financiamento do governo (Prouni, FIES)

2. Qual o motivo de sua escolha?

- () qualidade do ensino
- () opções de cursos
- () gratuidade do ensino superior
- () outros

3. Em sua opinião, como as universidades públicas se mantêm financeiramente?

- () através de recursos próprios
- () através de doações
- () através de recursos públicos
- () outros

Parte II

1. Ao comprar, por exemplo, um celular ou uma roupa você solicita o documento fiscal (nota fiscal ou cupom fiscal)?

- () sim, para exercer os direitos de consumidor
- () sim, para garante o recolhimento dos tributos
- () não, pois geralmente os estabelecimentos não fornecem
- () não, pois não acho importante

2. Ao adquirir um tênis, quanto você paga de tributo?

- nada, quem paga é a loja que vendeu o tênis
- nada, porque sobre o consumo não incide nenhum tributo
- 17% sobre o preço do tênis, correspondente ao ICMS
- não sei

3. Em qual situação você acredita que não haja pagamento de tributos?

- compra de ingresso para o cinema
- compra de passagem de ônibus
- compra de DVD pirata
- acesso à *internet*

Parte III

2. Quando um gestor público diz que ele “construiu uma obra pública” ou que ele “concedeu um benefício social” você entende:

- que ele utilizou seus recursos próprios
- que ele utilizou recursos da campanha política
- que ele utilizou recursos públicos
- não sabe de onde vem os recursos

1. Alguma vez você procurou saber os valores das despesas públicas, por exemplo, com saúde e educação, do Município de Campina Grande ou do Estado da Paraíba?

- sim, sempre me interesse
- sim, para fazer trabalhos escolares
- não, nunca me interesse
- não, as despesas públicas só interessam aos gestores públicos

3. Com que frequência você utiliza serviços e bens públicos?

- diariamente, quando me desloco por uma rua ou avenida
- com alguma frequência, quando vou a um hospital público
- muito raramente, quando viajo de ônibus ou de avião
- nunca